

# Diário Oficial

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Ano 2021 – 6 páginas

Esplanada / BA – Terça-Feira, 01 de junho de 2021

### SUMÁRIO

- **LEI Nº 938/2021**

Disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo ao Poder Legislativo.



Documento assinado  
digitalmente por: DataGov  
Soluções em Tecnologia Ltda  
CNPJ 10.982.913/0001-04



Câmara Municipal de Esplanada  
Av. Ministro Mário Andreazza, 195  
48370-000 - Esplanada / BA

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial](http://www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial)

Diário Oficial do Município de Esplanada / BA - Disponível no site: [www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial](http://www.cmesplanada.datagov.com.br/#/diariooficial)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

LEI Nº 938/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

Disciplina o envio de proposições legislativas de iniciativa do Poder Executivo ao Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que diante da sanção tácita e na ausência de promulgação do Poder Executivo em face do projeto de Lei nº 012/2021, nos termos do artigo 66, § 3º da Constituição Federal de 1988, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as normas e diretrizes para o encaminhamento das proposições legislativas do Prefeito para apreciação pela Câmara Municipal, conforme a Legislação Federal.

Exposição de motivos

Art. 2º A exposição de motivos deverá:

I - justificar e fundamentar, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo, com:

a) a síntese do problema cuja proposição do ato normativo visa a solucionar;

b) a justificativa para a edição do ato normativo na forma proposta; e



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

c) a identificação dos atingidos pela norma;

II - na hipótese de a proposta de ato normativo gerar despesas, diretas ou indiretas, ou gerar diminuição de receita para o ente público, demonstrar o atendimento ao disposto nos art. 14 ,art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 ;

III - ser assinada pelo Prefeito Municipal.

Documentos que acompanham a exposição de motivos

Art. 3º Serão enviados juntamente à exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise:

I - a proposta do ato normativo;

II - o parecer jurídico;

III - o parecer de mérito;

IV - os pareceres e as manifestações aos quais os documentos de que tratam os incisos II e III façam remissão.

Parecer jurídico

Art. 4º A análise contida no parecer jurídico abrangerá:

I - os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;

II - as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;

III - as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e

IV - a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Parecer de mérito

Art. 5º O parecer de mérito conterá:

I - a análise do problema que o ato normativo visa a solucionar;

II - os objetivos que se pretende alcançar;

III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;

IV - quando couber, a estratégia e o prazo para implementação;

V - na hipótese de a proposta implicar renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas:

a) a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, da qual deverá constar, de forma clara e detalhada, as premissas e as metodologias de cálculo utilizadas, e indicará:

1. se a medida proposta foi considerada nas metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias; e

2. a simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta; e

b) a declaração de que a medida apresenta:

1. adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual; e

2. compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias; e



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.295.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

c) a criação ou a prorrogação de benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá conter exposição justificada sobre o atendimento às condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000 ;

VI - quando couber, a análise do impacto da medida:

a) sobre o meio ambiente; e

b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição;

VII - na hipótese de projeto de lei em regime de urgência, a análise das consequências do uso do processo legislativo regular; e

VIII - na hipótese de políticas públicas financiadas por benefícios de natureza tributária, financeira e creditícia previstos no § 6º do art. 165 da Constituição, as proposições deverão conter:

a) objetivos, metas e indicadores para acompanhamento e avaliação dos resultados alcançados; e

b) indicação do órgão responsável e do eventual corresponsável pela gestão da política.

Rejeição de proposta de atos normativos

Art. 6º A proposta de ato normativo objeto de manifestação contrária da Câmara Municipal poderá ser devolvida ao Prefeito com a justificativa para o não seguimento.

Base de legislação



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mário Andrezza, 195 - CEP: 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

Art. 7º Compete à Câmara Municipal manter na internet:

I - os textos da Lei Orgânica Municipal, das emendas à Lei Orgânica Municipal, das leis, dos atos normativos subscritos pelo Prefeito, com as alterações posteriores incorporadas ao texto, dos decretos legislativos, do Regimento Interno da Câmara Municipal, com as alterações posteriores e das resoluções.

II - as propostas de emendas à Lei Orgânica Municipal e de projetos de lei submetidas à Câmara Municipal pelo Poder Executivo municipal;

III - as propostas de decretos legislativos e de resoluções submetidas à Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Esplanada, 01 de Junho de 2021.

Eliana Campos Silva  
Presidente